

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | N° 34 | Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcelo dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Portaria:

PT n.º 348/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 20/2/2024, ALEXANDRE MONTEIRO DE OLIVEIRA, CPF: XXX-XXX-857-05, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 349/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 20/2/2024, CLAUDIA DE OLIVEIRA CORREA, CPF: XXX-XXX-507-56, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 357/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 15/2/2024, KEVIN PEREIRA CAMPOS, CPF: XXX-XXX-477-98, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 358/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 358/2024 de Nomeação de ANA CLAUDIA VEREATO DA SILVA, CPF: XXX.XXX.447-96. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

Edital de Audiência Pública:

EDITAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Itaboraí convida a população e, especialmente, seus representantes na Câmara Municipal, para AUDIÊNCIA PÚBLICA de Prestação de Contas do 3º trimestre de 2023, conforme determina o parágrafo 4º do Art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000, e também para que o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde apresente o relatório, de acordo com parágrafo 5º do Art. 36 da Lei Complementar n.º 141/2012, a ser realizada no dia 27 de Fevereiro de 2024, no Plenário Francisco Nanci na Câmara Municipal de Itaboraí, a partir das 13:00 horas apresentação do relatório de Cumprimento de Metas Fiscais do 3º trimestre do exercício financeiro de 2023. E apresentação do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no mesmo dia

a partir das 14:30 horas.
Itaboraí, 20 de fevereiro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMTRANS N° 007/2024.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal n.º 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Clayton da Silva Santos, ocupante de cargo público, mat. n.º 47.879, CPF n.º xxxxxx.887-26, para exercer a função de Fiscal Do Contrato do fornecimento de Energia Elétrica do Processo n.º 135/2024 (Inexigibilidade de Licitação), relativo fornecimento de energia elétrica da Sede da SEMTRANS, na forma do art. 6º do Decreto Municipal n.º 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Sandra Regina da Silva, ocupante de cargo público, mat. n.º 7.302, CPF n.º xxxxxx.907-59, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Designar também o servidor Carlos Antonio R. Mororó, ocupante de cargo público, mat. n.º 18.343, CPF n.º xxxxxx.147-33, para exercer a função de Gestor Do Contrato decorrente do Processo n.º 135/2024 (inexigibilidade de Licitação) na forma do art. 6º do Decreto n.º 300/2023.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n.º 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal n.º 300/2023.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2024. Marcelo de Souza Leite - Secretário Municipal de Transporte - Matrícula 51.608

RESOLUÇÃO CGM N° 001/2024

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos do Art. 4º, III, do Decreto N° 62 de 25 de fevereiro do ano de 2021.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos Órgãos de Controle Interno e Externo a realização do controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 70 e seguintes; e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa



CGM n.º 013/2015, dispõe sobre a criação do Manual de Auditoria Interna no âmbito da Administração Municipal de Itaboraí, cabendo a Controladoria Geral do Município a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores lotados neste Órgão abaixo identificados para compor o Grupo de Trabalho, para de acordo com a necessidade, atuarem na realização das ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI ano de 2024.

Art. 2º - O referido Grupo de Trabalho será formado pelos servidores da tabela abaixo.

SERVIDORES	MATRÍCULA
Alexandre Magno de Oliveira	45.375
Carlos Eduardo Tavares B. Mello	15.755
Cristhiane Rachel Sales Campos	30.095
Daniel David Cassal de Medeiros	26.468
Elisângela Freitas dos Santos	31.267
Gabriela Faria Mendes	45.576
Geraldo Soares da Conceição	31.136
Luziane de Oliveira Souza de Vasconcelos	18.349
Marcione Moraes da Silva	45.387
Ramom Silva	45.947
Viviane da Silva Souza	45.384

Art. 3º - O Grupo será liderado pela servidora, GABRIELA FARIA MENDES e em sua ausência pelo servidor, Ramom Silva, que deverá atuar de acordo com o planejamento anual e orientação do Controlador Geral do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na

data de sua publicação, tomando sem efeito, as designações contidas na Resolução CGM n.º 001/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE. Itaboraí, 06 de fevereiro de 2024. NELSON PITTA DE CASTRO NETTO - Controlador Geral do Município - Mat. 44.731

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA — PAAI — ANO 2024

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO e de acordo com o art. 4º, III do Decreto n.º 62 de 25 de fevereiro do ano de 2021.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos Órgãos de Controle Interno e Externo a realização do controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 70 e seguintes;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGM 013/2015 que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna no âmbito da Administração Municipal de Itaboraí, cabendo a Controladoria Geral do Município a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI; e
CONSIDERANDO finalmente a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE-RJ, como o plano de ações elaborado pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVEM APROVAR O PAAI CONFORME ABAIXO:

— DA FINALIDADE

1.1 — Este Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI, destina-se ao acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle adotados pelas unidades responsáveis executoras das ações Administrativas.

— DA VIGÊNCIA

— A vigência do Plano Anual e Auditoria Interna - PAAI será todo o exercício de 2024, conforme cronograma em anexo.

- DA ABRANGÊNCIA

— O Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI, contempla os órgãos que serão auditados, o período estimado e demais informações que se fizerem necessárias.

— DA ELABORAÇÃO

— Ao final do exercício deverá ser elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício seguinte, o qual será apresentado até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro do exercício subsequente.

— DA COMUNICAÇÃO

— O Controlador Geral do Município comunicará previamente aos responsáveis pelos Órgãos Municipais, quanto aos trabalhos que serão realizados.

— DA EXECUÇÃO

— A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

— O Controlador Geral do Município designará através de Resolução, os servidores responsáveis pela realização das ações previstas no presente plano de auditoria, os quais formarão o Grupo ou Comissão de Trabalho.

— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

— O Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI, poderá sofrer revisões e adequações sempre que forem consideradas necessárias.

Anexo: cronograma de execução das ações.

Itaboraí, 06 de fevereiro de 2024. NELSON PITTA DE CASTRO NETTO - Controlador Geral do Município - Mat. 44.731





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município



Descrição do Objeto Auditado	Órgão / Entidade Auditada	Relevância	Classificação da Auditoria	Objetivo (s)	Data
Processo de Prestação de Contas de Governo (exercício 2023)	Poder Executivo	Exigência legal (art. 82, Lei n° 4.320) e do TCE (Deliberação 285)	Financeira (contábil)	Emitir opinião conclusiva acerca das demonstrações contábeis do Poder Executivo Municipal e conferir certificação a respeito da contas prestadas	Março a Abril
Contrato de Gestão (Organização Social Associação Mahatma Gandhi)	Fundo Municipal de Saúde	Lei Federal n° 9.637/98, Lei Municipal n° 1.690/21 e Decreto Municipal n° 20/17	Operacional	Análise da execução do contrato de gestão firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a O.S. Associação Mahatma Gandhi.	Março a Abril
Contratação de energia elétrica	Prefeitura	Decreto Municipal n° 108/2019 e Lei Federal n° 14.133/21	Conformidade	Monitoramento da auditoria originária da NIR n° 05/22 - SIA/CGM, através da qual foi analisado o processo de fornecimento de energia para as Escolas Municipais.	Abril
Processos de despesas	Prefeitura	Lei Federal n° 4.320/64, Lei Federal 101/00	Conformidade	Monitoramento das análises realizadas no exercício de 2023, através das quais foram identificadas não conformidades.	Janeiro a Julho
Processos de pagamentos	Prefeitura	Decreto Municipal n° 108/2019 e Lei Federal n° 14.133/21	Conformidade	Monitoramento das análises realizadas no exercício de 2023, através das quais foram identificadas não conformidades.	Janeiro a Julho
Prestação de Contas Anual de Gestão	Prefeitura	Deliberação TCE/RJ n° 277/17, art. 8º, e Decreto Municipal n° 48/17	Conformidade	(MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES TRAÇADAS NA NR N° 02/22 - SIA - Processo Administrativo n° 2023/22) Identificar se as obrigações previstas no Decreto n° 48/17 e na Deliberação TCE/RJ n° 277/17 estão sendo cumpridas, principalmente no que concerne a elaboração, envio e arquivamento dos documentos relativos às Prestações de Contas de Gestão que não foram selecionadas para constituição de processo junto do TCE/RJ.	Abril
Prestação de Serviços de Coleta e destinação final de resíduos e ossos	Prefeitura	Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 24/20 e Lei Federal n° 14.133/21	Operacional	Através de seleção por amostragem, identificar falhas na elaboração dos processos de despesa, que possam ferir a legislação em vigor ou causar dano ao erário.	Maior a Junho



Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Domiciliares	Prefeitura	Lei Federal nº 12.305/10 e Lei Federal nº 14.133/21	Operacional	Através de seleção por amostragem, identificar falhas na elaboração dos processos de despesa, que possam ferir a legislação em vigor ou causar dano ao erário.	Mai a Junho
Central de Abastecimento de Insumos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Lei Federal nº 13.021/14, Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998 e Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, ambas do Ministério da Saúde	Gestão	Análise da gestão do CABIS.	Junho a Agosto
Avaliação dos Índices constitucionais e legais	Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde	Constituição Federal, art. 198, §2º, III, c/c art. 7º da Lei Complementar nº 141/12; e Lei Federal 12.858/13	Financeira (contábil)	Apurar o cumprimento dos índices aplicados até o 1º semestre de 2024 e projetar o que necessita ser aplicado até o encerramento do exercício	Agosto
Avaliação dos Índices constitucionais e legais	Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação	Constituição Federal, art. 212; Lei Federal nº 14.113/20; e Lei Federal 12.858/13	Financeira (contábil)	Apurar o cumprimento dos índices aplicados até o 1º semestre de 2024 e projetar o que necessita ser aplicado até o encerramento do exercício.	Agosto
Processos de despesas	Prefeitura	Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal 101/00	Conformidade	Através de seleção por amostragem, identificar falhas na elaboração dos processos de despesa, que possam ferir a legislação em vigor ou causar dano ao erário.	Julho e Dezembro
Processos de pagamentos	Prefeitura	Decreto Municipal nº 108/2019 e Lei Federal nº 14.133/21	Conformidade	(MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES TRAÇADAS NA NR Nº 01/2021 - SIA/SICT E OBSERVÂNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES) - Verificar se está sendo observada a ordem cronológica de pagamento e se a listagem de credores está sendo divulgada no portal de transparência do Município.	Julho e Dezembro